

CONTRATO Nº 136/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2014

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIR STANGE**, inscrito no CPF/MF sob nº. 945.222.439-87 e abaixo assinado, com suas atividades na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Iguazu, 750, denominado de **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.220.154/0001-62 e Inscrição Estadual nº. ISENTA, situada na Av. Iguazu s/n, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, neste ato representada pela Senhora **MARILEA CARDOSO BROGNARA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 003.661.779-23 e Cédula de Identidade nº. 4.513.496-2, residente e domiciliado na Linha Rio Gavião, Interior, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste -PR, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento no artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal nº. 828/2014 de 16 de julho de 2014, assim como pelas condições expressas da Concorrência Pública nº. 002/2014, tendo ainda justo e contratado as cláusulas que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso de: **I – LOTE URBANO Nº. 04 DA QUADRA Nº. 19, COM ÁREA DE 800,00M², MATRÍCULA Nº. 11.219 – CRI DO 2º OFÍCIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, COM UMA EDIFICAÇÃO COM ÁREA DE 58,50M², EM ALVENARIA, COBERTA DE TELHAS DE FIBROCIMENTO E PISO CERÂMICO. II - 01 (UM) FORNO VIPINHO 0448 TRIF. 220V, 60HZ, COM CAVALETE, VIPÃO ELÉTRICO COM CARRO FECHADO VIPÃO ELÉTRICO COM BAND. III - 01 (UMA) MISTURADEIRA RÁPIDA 24KG TRIF. 220V, 60HZ. IV – 01 (UMA) MODELADORA COM RET. TRIF. 220V, 60HZ. V - 01 (UMA) DIVISORA MANUAL DVC 30. VI - 01 (UMA) BALANÇA 15 KG COM PRATO DE INOX.** Para fins de atividade de panificação, nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme a Lei Municipal nº. 828/2014 de 16 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigações as partes em todos os termos, as condições expressas na Concorrência Pública nº. 002/2014, juntamente com seus anexos, proposta da CONTRATADA e ata de abertura de julgamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do imóvel e dos bens móveis descrito na cláusula anterior se destina à atividade de panificação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão, conforme artigo 11 da Lei Municipal nº. 828/2014 de 16 de julho de 2014.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente Concessão de Direito Real de Uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela Concessionária:

I – proceder às reformas necessárias no imóvel dado em concessão, preservando-se o estilo arquitetônico do prédio;

II – afixação de indicação, mediante placa, luminoso ou letreiro, em local visível ao público;

III – pagamento de tarifas de água, energia e telefone.

§ 1º - O Concedente, através das áreas pertinentes ou comissões especiais será garantida a fiscalização do uso do bem objeto do presente contrato quanto aos aspectos qualitativo, conservação. Higiene e limpeza, produtos e serviços oferecidos.

§ 2º - As obrigações assumidas pela Concessionária previstas nos incisos I e III da presente Cláusula não eximem o Concedente de atender a outras solicitações oriundas de órgãos públicos.

§ 3º - A Concessionária responsabilizar-se-á pelos pagamentos de taxas, impostos ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão.

§ 4º - Fica a Concessionária após a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 5º - A Concessionária deverá apresentar as certidões até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de resilição do contrato de concessão de direito real de uso.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato de concessão de direito real de uso, será registrado em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde a inscrição da concessão a Concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLAUSULA SEXTA: A Concessionária não ficará livre para dar uso e destinação que lhe convier, mas ao contrario, será obrigada a destina-lo ao fim específico de industria de confecções, visando resguardar o interesse publico que originou a concessão de direito real de uso; sendo que a alteração do objeto ficara condicionada a previa anuência do Concedente.

CLAUSULA SETIMA: A concessionária não poderá alienar, transferir, hipotecar ou dar em qualquer garantia, sob pena de resolução da concessão.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao Concedente, nos seguintes casos:

I- se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;

III – se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou se extinguir.

IV – findo o prazo estipulado na clausula terceira sem que haja prorrogação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III da presente clausula a retomada ocorrerá sem que assista a Concessionária o direito a qualquer indenização pelas

benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias. Nos demais casos o Concedente deverá indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto – Lei n.º.271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA NONA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

A existência e a atuação de fiscalização do Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e as conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, por sua conta, providenciara, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pela Concessionária e Concedente, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, como Concedente, e a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, como Concessionária, através de seus representantes, com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual será registrado.

Nova Esperança do Sudoeste em 07 de Outubro 2014

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA
DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONCESSIONARIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Rg:

2. _____

Rg: